



DECRETO Nº 1266/2015

Pontão (RS), 09 de junho de 2015.

Dispõe Sobre a Implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI de Pontão.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever constitucional de garantir os direitos fundamentais sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o racismo institucional deve ser enfrentado com vistas à implementar as reparações necessárias visando tratamento com iguais oportunidades de acesso as políticas públicas, com foco e atenção ao segmento da população afrodescendente;

CONSIDERANDO a necessidade de implicar o critério da igualdade racial nas estruturas da administração pública, na distribuição e composição dos cargos comissionados, dentre outros;

CONSIDERANDO a formação permanente para gestores(as), servidores(as), como estratégia para assegurar o tratamento isonômico nos serviços e políticas públicas municipais, inibindo práticas e condutas preconceituosas e discriminatórias;

CONSIDERANDO todos os marcos normativos que recomendam aos Estados e seus entes federados a adoção de programas com vistas a promover a equidade racial;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde recomendou a instituição do PCRI de Pontão (resolução CMS n. 04/2015);

CONSIDERANDO que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Administração Direta e Indireta do Município de Pontão o Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, com o fim de implementar, de forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

intersetorial e transversal, na administração pública municipal, políticas públicas de combate e prevenção ao Racismo Institucional.

§ 1º - Para efeito deste Decreto o Racismo Institucional corresponde ao fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica.

§ 2º - O Racismo Institucional ocorre quando as instituições e as organizações:

I - Deixam de promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura, origem racial ou étnica;

II - Adotam, no cotidiano do trabalho, normas, práticas e comportamentos discriminatórios;

III - Colocam pessoas de grupos raciais ou étnicos em situação de desvantagem, no acesso a direitos gerados pelas ações das instituições e das organizações.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI de Pontão tem como objetivos específicos:

I - Incluir o debate sobre racismo Institucional no âmbito da administração pública, de forma a evitar atitudes racistas e discriminatórias;

II - Reduzir as desigualdades raciais através da adoção de ações afirmativas, em especial para a população afrodescendente;

III - Garantir nas políticas públicas ações de promoção da equidade racial;

IV - Promover formação continuada de gestores/as e servidores/as.

Art. 3º - Fica criado o Grupo Gestor do PCRI de Pontão a ser composto por 10 representantes das seguintes Secretarias e coordenadoria:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Planejamento ;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Saúde;

V – Secretaria de Assistência Social;

VI – Secretaria de Obras;

VII- Secretaria de Agricultura;

VIII- Secretaria da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IX – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

X – Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos.

XI - Coordenadoria da Mulher;

§ 1º - Os representantes de cada Secretaria serão as pessoas de referência para a busca de informação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações do PCRI, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - O Grupo Gestor prestará assessoria necessária para a formação e elaboração dos grupos de referência para a execução do PCRI de Pontão no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta do Município.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde, através da Gerência de Igualdade Racial - GERIR, fica responsável pela articulação e coordenação do Grupo Gestor do PCRI de Pontão.

Art. 5º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as Entidades integrantes da Administração Indireta do Município prestarão todo o apoio necessário à implementação do PCRI em Pontão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do PCRI de Pontão deverão correr à conta das dotações orçamentárias dos Órgãos e Entes municipais envolvidos na implementação das ações do Programa.

Art. 7º - O Plano de Ação e Plano Operativo necessários à execução do disposto no Art. 1º deste Decreto serão elaborados e desenvolvidos pelo Grupo Gestor do PCRI, de acordo com os instrumentos legais de Proteção e Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2015.**

**NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração**